

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO/ PARCERIA

Primeiro Outorgante: Agrupamento de Escolas de Tábua, (doravante designado AET) pessoa coletiva nº 600074668, com sede na rua Prof. Dr. Caeiro da Matta, nº4 - 3420-335, representado neste protocolo pela Adjunta do Diretor, Maria Antonieta Oliveira Mesquita, com competência delegada pelo despacho n.º 2914/2013 exarado a 22 de fevereiro.

Segundo Outorgante: Câmara Municipal de Tábua (doravante designada CMT) pessoa coletiva nº 506806944, com sede na Praça da República, 3420-308, Tábua, representada neste protocolo pelo respetivo Presidente, Mário Almeida Loureiro.

Cláusula 1ª

Âmbito

Entre o primeiro e o segundo outorgantes é estabelecido este protocolo, para 2 anos letivos, 2014/ 2015 e 2015/ 2016, visando a implementação de um regime de cooperação entre os dois organismos, que promova o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas de interesse cultural e técnico, perspetivando a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades básicas, que consolidem o seguinte:

- a) A aposta na educação e na qualificação;
- b) A promoção da qualidade da vida escolar;
- c) A dinamização das relações escola-meio;
- d) O desenvolvimento de uma cultura de participação com as estruturas e agentes locais e regionais e o aumento da capacidade de iniciativa e/ou participação da Escola no plano da sua autonomia cultural;
- e) A melhoria das taxas de transição e da qualidade do sucesso escolar.

Cláusula 2ª

Objetivos

São objetivos desta cooperação, os seguintes:

- a) Aprofundar a compreensão acerca de matérias de carácter cultural e técnico;

Mesquita

b) Realizar atividades práticas que promovam a capacitação dos alunos para uma melhor integração futura no mercado de trabalho, local, regional e nacional.

Cláusula 3ª

Atividades

Para atingir estes objetivos, os parceiros, identificados neste protocolo, acordam o desenvolvimento de:

- a) Atividades de caráter cultural e técnico, dinamizadas pela CMT;
- b) Atividades de caráter prático, no âmbito da prática simulada e/ou formação em contexto de trabalho de alunos, a decorrer na CMT;
- c) Partilha de informações quanto ao desenvolvimento das atividades identificadas na alínea b), salvaguardadas as regras próprias de funcionamento de cada um dos organismos, a confidencialidade dos dados relativos à comunidade escolar e no respeito pela legislação em vigor.

Cláusula 4ª

Competências

Compete ao AET:

- a) Emitir declarações, para efeitos profissionais, aos técnicos da CMT responsáveis pela realização das atividades identificadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª;
- b) Permitir a entrada de profissionais da CMT que colaboram, especificamente, no desenvolvimento das atividades, identificadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª, nas instalações do AET, salvaguardadas as regras próprias de funcionamento dos diferentes serviços deste organismo;
- c) Divulgar, oportunamente, à CMT, as atividades desenvolvidas pelo AET, que se integrem nas áreas de interesse identificadas na alínea a) da Cláusula 2ª;
- d) Promover a realização de reuniões periódicas, a realizar, em local a definir, pontualmente, por mútuo acordo (articulando com a CMT) com os técnicos responsáveis pela dinamização e/ou supervisão e avaliação das atividades identificadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª, para efeitos de planificação, monitorização e avaliação das mesmas;
- e) Responsabilizar-se, através de seguro próprio para o efeito, pela cobertura de eventuais acidentes dos alunos no decurso das atividades identificadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª;

Assinatura

f) Assegurar a devida autorização dos alunos para a participação nas atividades identificadas na Cláusula 3ª, sempre que tal necessidade se imponha, de acordo com a legislação/ normas em vigor;

g) Assegurar a orientação dos alunos no desenvolvimento das atividades identificadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª, através de profissionais do AET que assumirão a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou supervisão das atividades realizadas pelos mesmos.

Compete à CMT:

a) Colaborar com o AET na dinamização e realização das atividades, devidamente planificadas, identificadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª, facultando meios logísticos necessários, bem como os técnicos necessários, sempre em articulação com o AET na definição desta necessidade;

b) Informar, oportunamente, em cada ano letivo, o AET acerca das condições necessárias para a realização das atividades mencionadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª, nomeadamente: número de alunos abrangidos por cada atividade, tempo previsto para a sua execução e respetiva calendarização;

c) Permitir a entrada de docentes/orientadores e de alunos nas instalações da CMT, no âmbito somente das atividades identificadas mencionadas nas alíneas a) e b) da Cláusula 3ª, salvaguardadas as regras próprias de funcionamento dos diferentes serviços deste organismo;

d) Assegurar a receção de alunos para a realização de atividades no âmbito da prática simulada e/ou formação em contexto de trabalho, articulando com o AET para a sua planificação, monitorização e avaliação;

e) Assegurar a adequada coordenação e monitorização das atividades realizadas, no âmbito do descrito nas alíneas a) e b) da Cláusula 2ª;

f) Garantir a orientação/monitorização e a avaliação dos alunos no âmbito da prática simulada e/ou formação em contexto de trabalho.

Cláusula 5ª

Disposições gerais

1. O AET e a CMT comprometem-se a promover o intercâmbio de informações, exclusivamente, no âmbito de projetos e atividades realizados e/ou a realizar em parceria, salvaguardadas as regras próprias de funcionamento de cada um dos organismos, a confidencialidade dos dados relativos à comunidade escolar e no respeito pela legislação em vigor.

2. Os dois organismos, parceiros neste protocolo, comprometem-se a promover projetos e ações comuns, no âmbito das alíneas a), b) e c) da Cláusula 2ª, nomeadamente: sessões formativas, visitas de estudo, conferências, colóquios, jornadas e outros, salvaguardando-se a devida articulação e planificação necessárias e as regras de funcionamento e de financiamento próprios de cada instituição.

Cláusula 6ª

Alterações

O presente protocolo poderá ser objeto de alterações, desde que introduzidas por mútuo acordo e sob a forma escrita.

Cláusula 7ª

Duração e denúncia

1. O presente protocolo é válido por um período de 2 anos, a contar da data da sua assinatura, sendo renovável, automaticamente, no final de cada ano.

2. No caso de denúncia esta deve ser feita à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, relativamente ao termo de cada ano letivo, sem prejuízo do cumprimento integral das atividades em curso.

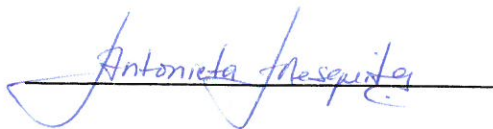
Cláusula 8ª

Omissões

As omissões e questões surgidas da execução deste protocolo serão solucionadas conjuntamente pelos dois outorgantes.

Tábua, 16 de setembro de 2014

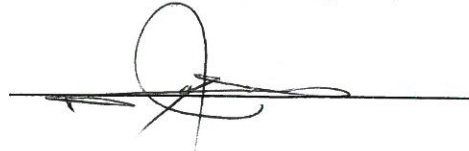
O Primeiro Outorgante,



Maria Antonieta Oliveira Mesquita

(Adjunta do Diretor do AET)

O Segundo Outorgante,



Mário Almeida Loureiro

(Presidente da CMT)